



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



**Referência:** Projeto de Resolução 09/2025

**Autor:** Deputado Eduardo Mantoan

**Assunto:** Altera a Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

**Relator:** Deputado Professor Júnior Geo

## **PARECER DE RELATORIA**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **I - DO RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Resolução nº 09/2025, de autoria do Deputado Eduardo Mantoan, que Altera a Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

A presente propositura tem como finalidade reafirmar a importância da implantação das Regiões Metropolitanas no Estado do Tocantins, competindo a esta Casa de Leis promover o debate, analisar projetos de lei que buscam implementar o desenvolvimento das Regiões Metropolitanas. A Comissão Permanente da Região Metropolitana almeja fomentar o debate de modo a favorecer o funcionamento das regiões metropolitanas e articular as ações de promoção das regiões.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

#### **II - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O Projeto de Resolução em tela versa sobre a alteração do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, cujo exame preliminar é inerente à competência desta Comissão.

O Projeto de Resolução tem por objeto a modificação da Resolução nº 201/1997, que é o Regimento Interno da Casa.

Quanto à espécie normativa: A Constituição Estadual estabelece que a Assembleia Legislativa disporá, mediante Resolução, sobre as matérias de sua organização, funcionamento e polícia. O projeto de resolução é a espécie normativa correta para alterar o Regimento Interno.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

Quanto à iniciativa: A iniciativa dos projetos de resolução cabe a qualquer Deputado, à Mesa, ou a Comissão Permanente. O Projeto de Resolução foi apresentado pelo Deputado Eduardo Mantoan, cumprindo o requisito de iniciativa.

Quanto à competência legislativa: É de competência privativa da Assembleia Legislativa dispor sobre sua organização, funcionamento e elaboração do Regimento Interno. Além disso, a Constituição Estadual prevê que a Assembleia terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com atribuições previstas no Regimento Interno. Portanto, a matéria é de inteira competência da Assembleia Legislativa.

O Projeto visa incluir o Inciso XIV ao Art. 46, estabelecendo a Comissão Permanente da Região Metropolitana com atribuições específicas relacionadas ao tema.

As Comissões Permanentes são órgãos de caráter técnico-legislativo ou especializado, responsáveis por apreciar matérias, deliberar e exercer o poder fiscalizador, acompanhando planos e programas governamentais dentro de suas competências. As atribuições propostas para a nova comissão — como debater, analisar projetos de lei, acompanhar planos e fiscalizar programas governamentais relativos às regiões metropolitanas, estão em consonância com o rol de competências gerais atribuídas às Comissões Permanentes, conforme o Art. 43 do Regimento Interno. Adicionalmente, a Constituição Estadual já estabelece que cabe às comissões apreciar e acompanhar planos de desenvolvimento e programas de obras do Estado, de regiões metropolitanas, e aglomerações urbanas e de microrregiões.

Do ponto de vista da técnica legislativa, a inclusão do Inciso XIV no Art. 46 é a forma adequada para instituir uma nova Comissão Permanente na lista regimental.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, no entanto, visando adequação do texto à técnica legislativa, proponho o Substitutivo.

### III - VOTO

Assim, considerando não haver vício de inconstitucionalidade formal ou material e a adequação da Proposição às normas de técnica legislativa, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 09/2025, na forma do substitutivo anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2025.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Relator**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2025

**Altera a Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, RESOLVE:

**Art. 1º** A Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar, acrescido do inciso XV, ao art. 46:

Art. 46.....

XIV – Comissão da Região Metropolitana, a qual compete analisar:

- a) todas as matérias atinentes às Regiões Metropolitanas;
- b) recebimento, avaliação e realização de estudos para criação e implantação de novas Regiões Metropolitanas no Estado do Tocantins;
- c) discussão de projetos de lei destinados ao desenvolvimento das Regiões Metropolitanas;
- d) a fiscalização e o acompanhamento dos programas governamentais relativos à Região Metropolitana;
- e) a realização de estudos para captação de recursos destinados à Região Metropolitana.

**Art. 2º** - O artigo 228 da Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 228. O Deputado que se desvincular de sua bancada perderá, para efeitos regimentais, o direito aos cargos e funções que ocupar em razão dela, salvo nos casos de desfiliação partidária realizada com justa causa reconhecida ou autorizada pela Justiça Eleitoral, bem como na hipótese de desfiliação ocorrida durante a janela partidária prevista na legislação



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

eleitoral, situações em que serão preservados os direitos regimentais decorrentes da representação partidária.

**Art. 3º** - O artigo 38 da Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. (...)

Parágrafo único. Os suplentes somente poderão votar quando o membro efetivo de seu partido ou bloco parlamentar estiver licenciado, impedido ou ausente, sendo-lhes assegurado, em qualquer hipótese, o direito de pedir vistas.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2025.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Relator**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



**D E S P A C H O**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)  
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *Professor Júnior Geo*  
referente ao(a) *PR 09/2025*

Encaminhe-se(ao) *Plenário*

Sala das Comissões, *17* de *dezembro* de 2025

*Valdemar Junior*  
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (X)	Dep. JORGE FREDERICO ( )
Dep. LEO BARBOSA (X)	Dep. OLYNTHO NETO (X)
Dep. CLAUDIA LELIS (X)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO (X)
Dep. GUTIERRES TORQUATO (X)	Dep. GIPÃO (X)
Dep. MOISEMAR MARINHO (X)	Dep. MARCUS MARCELO (X)



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



## **DESPACHO**

Encaminhe-se o(a) o a **COASP**, o(a) **PR. 09/2025**, para as devidas providências.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

  
**RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES**  
*Coordenador de Assistência ao Plenário*